



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Uniforme Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino do Município de São Lourenço da Mata/PE, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta - Tipo: Unissex; Tipo Manga: Curta; Catmat 467312	UND	16000	R\$ 23,35	R\$ 373.600,00
2	Camiseta - Tipo: Regata; Tipo Tecido: 100% Poliéster; Catmat 613041	UND	14000	R\$ 23,16	R\$ 324.240,00
3	Bermuda - Material: Helanca; Modelo: Sem Bolso; Catmat 321077	UND	14000	R\$ 23,52	R\$ 329.280,00
<b>VALOR TOTAL DO CERTAME</b>					<b>R\$ 1.027.120,00</b>

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



#### **Camiseta - Tipo: Unissex; Tipo Manga: Curta; Tipo Gola: Careca; Cor: Branca; Tamanho: do PP ao XXG adulto**

A camiseta manga curta deve possuir uma gola dupla retilínea “redonda” e punhos em 100% poliéster, produzidos em tear retilíneo, com 2,5 cm de altura após pregada a peça. As golas e punhos terão 3 cores iniciando com 0,4 cm na cor verde bandeira PANTONE 17-5528 TPX, seguido de 0,4 cm na cor amarelo PANTONE 13-0850 TCX, seguido de 0,4 cm na cor verde bandeira PANTONE 17-5528 TPX, seguindo de 0,4 cm na cor azul royal 19-4052 TPX, e finalizando com 0,9 cm (antes da costura) na cor verde bandeira PANTONE 17-5528 TPX, conforme desenho em anexo. O símbolo Brasão do Município deve ser aplicado no peito lado esquerdo em silkscreen conforme desenho em anexo. Ainda na impressão as a camisa deverá apresentar uma faixa horizontal em 03 cores na altura da cava na frente e costas. As golas, os ombros, laterais e mangas deverão ser costuradas em máquina overloque. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, nº 120, na cor do tecido. **Catmat 467312**

#### Tabela de Medidas em Centímetro:

	PP	P	M	G	GG	XG	XXG	TOLERÂNCIA
A - Comprimento	66	68	70	72	75	78	83	+ ou -1
B - Tórax	50	52	54	56	58	61	68	+ ou -1
C - Comprimento manga	19	20	21	22	23	24,50	27,50	+ ou -1
D - Abertura manga	14	15	16	16	16	17	18,50	+ ou -1
E - Cava reta	22,50	23	23,5	24	24,50	25	26,50	+ ou -1



			0					
F - Comprimento ombro	14	16	17	18	19	20	22,50	+ ou -1
G - Abertura decote	16,40	16,80	17,20	17,60	18	18,50	19,70	+ ou -1
H - Profundidade decote frente	8	8	8,50	8,50	9	9,50	11,50	+ ou -1
I - Altura do logo ao ombro	16	17	18	18	18,50	19	21,50	+ ou -1
J - Distância do logo ao centro peito	5,50	6	6	6	6,50	6,80	7,50	+ ou -1

#### LAUDOS:

LAUDOS DA MEIA MALHA			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538/95 e NBR 11914/92	67% Poliéster 33% Viscose	+ ou - 5%
Gramatura	NBR 10591/08	170 g/m	Mínima
Estrutura (armação)	NBR 13460/95	Meia Malha	Não se aplica
Título do fio	NBR 13216/94	Entre 26/1 Ne e 30/1 Ne	Não se aplica
Solidez a cor à lavagem	NBR ISSO 105 c06/10	Alteração 3	Mínima
Solidez a cor à luz	ISSO 105-B02/07	Alteração 4	Mínima
Solidez a cor ao suor	NBR ISO-105 E04/04	Suor ácido: alteração 3	Mínima

LAUDOS DAS GOLAS E PUNHOS			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538/95 e NBR 11914/92	100% Poliéster	+ ou - 5%
Solidez a cor à lavagem	NBR ISSO 105 c06/10	Alteração 3	Mínima
Solidez a cor à luz	ISSO 105-B02/07	Alteração 4	Mínima
Solidez a cor ao suor	NBR ISO-105 E04/04	Suor ácido: alteração 3	Mínima

#### CAMISETA SEM MANGAS



**Camiseta - Tipo: Regata;** Tipo Manga: Sem Manga; **Tipo Gola: Redonda;** **Cor:** branca; **Tamanho: 04 à 12 anos;** **Características Adicionais:** regata masculina e feminina; material: 67% poliéster + 33% viscose; a camiseta sem manga deve possuir uma gola dupla retilínea “redonda” e cava em 100% poliéster, produzidos em tear retilíneo, com 2,5 cm de altura após pregada a peça. As golas e cavas terão 3 cores iniciando com 0,4 cm na cor verde bandeira PANTONE 17-5528 TPX, seguido de 0,4 cm na cor amarelo PANTONE 13-0850 TCX, seguido de 0,4 cm na cor verde bandeira PANTONE 17-5528 TPX, seguindo de 0,4 cm na cor azul royal 19-4052 TPX, e finalizando com 0,9 cm (antes da costura) na cor



verde bandeira PANTONE 17-5528 TPX, conforme desenho em anexo. O símbolo Brasão deve ser aplicado no peito lado esquerdo em silkscreen conforme desenho em anexo. Ainda na impressão as a camiseta deverá apresentar uma faixa horizontal em 03 cores na altura da cava na frente e costas. As golas, os ombros, laterais deverão ser costurados em máquina overloque. A barra da camiseta deverá ser costurada em máquina galoneira 2 agulhas largas com 2,0 cm pronta. Para confecção destas peças deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, nº 120, na cor do tecido. **Catmat 613041**

	4	6	8	10	12	TOLERANCIA
A - Comprimento	49	52	55	58	62	+ ou -1
B - Tórax	36	38	40	42	46	+ ou -1
C - Comprimento manga	12	13	14	16	17	+ ou -1
D - Abertura manga	10	11	12	13	14	+ ou -1
E - Cava reta	19	19,50	20	20,50	21,50	+ ou -1
F - Comprimento ombro	9	10	11	12	13	+ ou -1
G - Abertura decote	14,40	14,80	15,20	15,60	16	+ ou -1
H - Profundidade decote frente	6,50	6,50	7	7	7,50	+ ou -1
I - Altura do logo ao ombro	15	15	15,50	15,50	16	+ ou -1
J - Distância do logo ao centro peito	4,50	4,50	5	5	5,50	+ ou -1

LAUDOS DAS GOLAS E PUNHOS			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538/95 e NBR 11914/92	100% Poliéster	+ ou - 5%
Solidez a cor à lavagem	NBR ISSO 105 c06/10	Alteração 3	Mínima
Solidez a cor à luz	ISSO 105-B02/07	Alteração 4	Mínima
Solidez a cor ao suor	NBR ISO-105 E04/04	Suor ácido: alteração 3	Mínima

## BERMUDA



**Bermuda - Material: Helanca; Modelo: Sem Bolso; Tamanho: 04 à 12 anos ; Cor: verde;**  
**Características Adicionais:** Unissex/Com Elástico Cintura. Bermuda confeccionada em helanca 100% Poliéster, gramatura de 260 g/m<sup>2</sup>. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. Na perna esquerda deve ser estampado em processo silkscreen o Brasão conforme layout do Município, conforme desenho em anexo, para as peças de todos os tamanhos. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% Poliéster. **Catmat 321077**

	4	6	8	10	12	TOLERANCIA
A - Entre pernas	16	18	20	21	22	+ ou -1
B - Coxa	23,50	24,50	25,50	26,50	27,50	+ ou -1
C - Gancho frente	23	24	25	26	27	+ ou -1



D - Gancho traseiro	27	28	29	30	31	+ ou -1
E - Cintura	23	24	25	26	27	+ ou -1
F - Quadril	39	41	43	45	47	+ ou -1
J - Abertura perna	19	20	21	22	23	+ ou -1

LAUDOS DA HELANCA			
CARACTERÍSTICA	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538/95 e NBR 11914/92	100% Poliéster	+ ou - 5%
Gramatura	NBR 10591/08	260 g/m	Mínima
Solidez a cor à lavagem	NBR ISSO 105 c06/10	Alteração 3	Mínima
Solidez a cor à luz	ISSO 105-B02/07	Alteração 4	Mínima
Solidez a cor ao suor	NBR ISO-105 E04/04	Suor ácido: alteração 3	Mínima

- 1.2 Valor Total do Certame: R\$ 1.027.120,00 (Um milhão vinte e sete mil cento e vinte reais).
- 1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 09, de 20 de março de 2023.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 1.6 Tendo em vista a natureza continua da demanda para fornecimento do fardamento escolar e ainda considerando o estabelecido no Art. 106 da Lei 14.133/21, o(s) contrato(s) poderá (ão)ser prorrogado(s) desde que comprovada a vantajosidade.
- 1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8 Em razão do valor estimado para a contratação, será estabelecida licitação exclusiva apenas para participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17, conforme disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações.
- 1.9 Proposta de preços:
- 1.9.1 Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:
- 1.9.2 Objeto, em descrição sucinta e clara;
- 1.9.3 Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
- 1.9.4 Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do item ofertado;
- 1.9.5 Garantia, quando for o caso;
- 1.9.6 As empresas deverão atentar para os preços unitários após a fase de lances. Nenhum item poderá ter o valor unitário maior que o valor estimado pela administração pública após a fase de lances. Para composição do lote após a fase de lances, a empresa DEVERÁ fazer sua composição de preços em todos os itens dentro do lote, para que assim, os mesmos fiquem balizados.
- 1.9.7 As empresas melhor classificadas após a etapa de lances DEVERÃO apresentar os seguintes documentos acostado a proposta reajustada: Apresentar ainda Laudos Técnicos de cada item do lote emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO conforme especificação no item 1 do Termo de Referência.
- OBS: CASO NÃO SEJA APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO ACIMA DO SUBITEM 1.9.7 JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, A EMPRESA ESTARÁ DESCLASSIFICADA.
- 1.9.8 Serão rejeitas as propostas que apresentarem amostras e laudos em:
- 1.9.8.1 Divergência para menos em relação às especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 1.9.8.2 Não estiver de acordo com especificações técnicas e/ou normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes (Ex: INMETRO)
- 1.10 Condições de pagamento:



- 1.11 Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva.
- 1.12 Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta.
- 1.13 Assinatura do proponente.
- 1.14 Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (CATMAT) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, prevalecerão as últimas.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.2 A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 Para aquisição do fardamento é indispensável que a contratada esteja habilitada e atenda aos requisitos solicitados pela secretaria de educação. É fundamental a especificação dos produtos que devem atender às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas sendo adequado para garantir sua eficácia durante todo o período de utilização.
- 4.2 O fornecedor deve garantir que os produtos sejam armazenados de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo sua integridade e eficácia.
- 4.3 É importante que os produtos sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos, com embalagens adequadas para garantir sua integridade durante o transporte.
- 4.4 Que eles sejam fornecidos mediante emissão de Nota de Empenho e recebidos sob supervisão de servidores da instituição, indicados para o recebimento, conforme solicitação.
- 4.5 E no momento da entrega dos materiais os mesmos deverão estar em conformidade com as especificações mínimas aqui delineadas, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.
- 4.6 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7 Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga, serão por conta do fornecedor.
- 4.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.9 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de fornecimento dos materiais.
- 4.10 O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato.

### **DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:**

- 4.11 A empresa classificada em 1º lugar após a fase de lances, deverá comprovar a capacidade técnica através dos laudos técnicos, tendo posteriormente analisado em sua fase de habilitação os atestados de capacidade técnica verificando a capacidade de entrega dos produtos por parte da empresa.
  - 4.11.1 **Dos Atestados:** Solicitar atestado de capacidade técnica em processos de licitação ou contratação é uma forma de garantir que a empresa ou profissional possui experiência e habilidade para executar o serviço ou fornecer o produto contratado com qualidade e eficiência.

Essa exigência visa minimizar riscos para o contratante, evitando a contratação de empresas que não possuem a capacidade adequada para realizar o projeto. O atestado de capacidade técnica demonstra que a empresa já realizou, com sucesso, projetos similares em escala comparável. Ao exigir atestados, busca-se uma comprovação de que a empresa já desempenhou algo de porte considerável. Ao contratar empresas sem capacidade técnica comprovada, há o risco de falhas na execução, atrasos ou custos adicionais. A exigência de atestados de capacidade técnica assegura que o contratado já tem experiência suficiente para lidar com parte relevante do projeto. Isso faz com que se mantenha um equilíbrio entre garantir a qualificação dos fornecedores e permitir que mais empresas possam participar do processo, fomentando a competitividade sem abrir mão de critérios de qualidade. Dessa forma, o atestado de capacidade técnica em proporção ao valor ou escopo do contrato visa proteger o contratante sem inviabilizar a concorrência justa.<sup>[1]</sup>

**4.11.2 Dos Laudos/Certificações:** Levando em consideração que os produtos a serem adquiridos serão utilizados por alunos da rede Municipal de Educação, se faz necessário exigências quanto a qualidade e segurança dos produtos, sendo assim, nas especificações técnicas dos produtos estão presentes em detalhes toda documentação exigida.

**4.12** Solicitar Laudo é uma medida essencial para garantir a qualidade, a segurança e a adequação dos produtos que serão utilizados no ambiente educacional de um modo geral. Essas exigências são importantes tanto para a instituição compradora quanto para os usuários finais. Laudos técnicos comprovam que os fardamentos atendem a padrões de qualidade definidos, assegurando que os produtos adquiridos sejam duráveis, eficazes e apropriados para o uso. Isso evita a compra de itens de baixa qualidade que possam se deteriorar rapidamente ou prejudicar o desempenho escolar, assim como da Administração pública.

**4.13** Ao exigir laudos técnicos, a instituição demonstra uma preocupação com a segurança e bem-estar dos alunos, que são os principais usuários dos materiais. Essa exigência reflete um compromisso com a qualidade sem contar que ajuda a instituição a se resguardar juridicamente, uma vez que demonstra que foram tomados cuidados na seleção dos materiais, conforme as exigências legais e regulatórias. Caso algum problema ocorra com os materiais fornecidos, a instituição terá a documentação necessária para comprovar que seguiu os procedimentos adequados.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 Condições de Entrega**

- 5.1.1 A empresa vencedora do lote terá como prazo de entrega 15 (quinze) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 5.1.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas de acordo com o pedido de cada secretaria que informada o local na ordem de fornecimento, no horário das 08hs às 12hs e das 14hs às 16hs, de segunda a sexta, exceto em feriados municipais, estaduais, nacionais e pontos facultativos, atendendo as especificações descritas na ordem de fornecimento.
- 5.1.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 5.1.4 A Secretaria contratante formalizará a solicitação do fornecimento do objeto à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e o respectivo local de entrega.
- 5.1.5 Todas as entregas dos produtos e os seus descarregamentos do objeto serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior.
- 5.1.6 Nos casos em que o fornecedor entregar os produtos em desacordo com os requisitos estabelecidos pelas Secretarias ou em quantidade inferior ao estabelecido à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.7 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da secretaria demandante de São Lourenço da Mata, se algum produto apresentar irregularidade.
- 5.1.8 A Secretaria contratante formalizará a solicitação do fornecimento do objeto à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e os respectivos locais de entrega.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Secretaria de Educação – Fiscal de Contrato: Antônio Carlos Rodrigues Ceneviva – Matrícula: 875876**

### Fiscalização Administrativa

- 6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato



- 6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16 O gestor do contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**Secretaria de Educação – Gestor de Contrato: Milena Barbosa dos Santos – Matrícula nº 875877**

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1 Recebimento**

- 7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
- 7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2 Liquidação
- 7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.4 o prazo de validade;
- 7.2.5 a data da emissão;
- 7.2.6 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.7 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.8 o valor a pagar; e
- 7.2.9 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- 7.2.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.2.17 Prazo de pagamento.
- 7.2.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.2.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária.
- 7.3 Forma de pagamento
- 7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.4 Cessão de crédito
- 7.4.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.4.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.4.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.4.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.4.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.4.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8 DAS AMOSTRAS**

- 8.1 Encerrada a fase de lances, ao licitante classificado em 1º Lugar, DEVERÁ apresentar amostra dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, devendo ser



- encaminhadas a Comissão Permanente de Licitação com sede na Rua Coronel José Duarte, 31, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-782, no horário das 08:00 as 13:00 horas, onde serão remetidas à Secretaria de Educação, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do instrumento convocatório.
- 8.2 As amostras deverão ser apresentadas de forma personalizada, já com as impressões aplicadas no fardamento de acordo com o layout. Os arquivos deverão ser solicitados no sistema BNC à Pregoeira após a fase de lances. A empresa deverá informar o email para recebimento dos arquivos. A Pregoeira deverá enviar os arquivos em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.3 As amostras deverão ser acompanhadas dos Laudos Técnicos de acordo com as características mínimas constantes solicitadas neste Termo de Referência.
- 8.4 A data e local onde ocorrerá a análise das amostras será previamente divulgada, não sendo inferior 24 (vinte e quatro) horas, a partir da sua divulgação e poderá ser acompanhada por qualquer participante do processo licitatório.
- 8.5 As amostras apresentadas deverão guardar total compatibilidade com as especificações discriminadas na proposta ofertada pelo licitante no certame.
- 8.6 Caso o licitante não apresente as amostras no prazo estabelecido, a administração poderá convocar, para substituir a empresa inicialmente classificada em 1º lugar, os licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.
- 8.7 A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar amostras dos produtos ofertados no prazo acima estabelecido, a contar da efetiva solicitação por parte da Pregoeira.
- 8.8 A data e local da realização dos procedimentos de avaliação das amostras será divulgada a todos os licitantes na sessão pública de abertura do processo ou, assim não ocorrendo, por meio de veiculação no Diário Oficial deste município.
- 8.9 Será desclassificada a proposta da licitante que tiver sua amostra rejeitada ou não a apresentar no prazo estabelecido.
- 8.10 A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste termo de referência.
- 8.11 A apresentação de amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto oriundo de linha industrial de produção cujo exemplar já tenha sido aprovado análise anterior realizada por esta Administração.
- 8.12 As amostras serão analisadas por técnicos da Secretaria demandante, restando facultada a participação dos licitantes interessados no acompanhamento do procedimento de avaliação das amostras.
- 8.13 As amostras devem ser encaminhadas através de documento redigido em papel timbrado e com carimbo da empresa licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço) e deverão ser apresentadas em suas embalagens originais de fabricação, conforme o caso.
- 8.14 As amostras apresentadas deverão guardar total compatibilidade com as especificações discriminadas na proposta ofertada pelo licitante no certame.
- 8.15 As empresas que forneceram os itens objeto deste Termo de Referência, para amostra, os mesmos ficarão em poder da Comissão, comprovando a autenticidade do solicitado, para serem analisadas pela Comissão que avaliará a quantidade e o atendimento às especificações requeridas no Edital, emitindo parecer aprovando ou contraindicando os itens apresentados.
- 8.16 Ao fim das avaliações, a comissão técnica da Secretaria de demandante, emitirá parecer circunstanciado, com vistas a confirmar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do instrumento convocatório, podendo, caso entenda necessário, submeter às amostras à análise de Órgão oficiais (ex.: IPEM, IMMETRO), às expensas do respectivo licitante, com o fito de melhor consubstanciar seu parecer a ser emitido pela área técnica.
- 8.17 Se não for aceita a amostra do primeiro colocado, deve ser exigido do segundo e assim sucessivamente até ser classificada uma empresa que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

- 8.18 Aprovadas as amostras, a proposta da empresa estará classificada.
- 8.19 No caso de empresas que tenham sede fora do Estado de Pernambuco, será considerado para atendimento ao prazo descrito, o dia da entrega das amostras no transportador, o qual, deverá ser comprovado por documento de despacho (romaneio de carga ou conhecimento de embarque) e respectiva nota fiscal dos produtos, desde que o prazo final de chegada até o endereço informado constante neste TR não exceda 05 (cinco) dias úteis.
- 8.20 **Os exemplares colocados à disposição da administração, serão tratados como protótipos podendo ser manuseados pela equipe responsável para análise, não gerando direito a ressarcimento.**

## **9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### 9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

#### Forma de fornecimento

- 9.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

#### Exigências de habilitação

- 9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- 9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



9.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.26 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

9.31 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**Qualificação Técnica**

9.32 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por

meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que apresente no mínimo 10% (dez por cento) das quantidades estimadas.

- 9.33 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados do objeto licitado.
- 9.34 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.35 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.36 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

*A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa. De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.*

*Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).*

No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.37 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 9.38 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.39 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 9.40 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.41 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.42 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos



instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.43 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.027.120,00 (Um milhão vinte e sete mil cento e vinte e sete reais)**, conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Lourenço da Mata.

**A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

Secretaria de Educação

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0188.2040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SALÁRIO EDUCAÇÃO 33903000 - Material de Consumo

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.17 - FUNDEB

12.361.0188.2072 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

33903000 - Material de Consumo

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### 12.1 São obrigações do Contratante:

- 12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- 12.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.7 Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.17 O transporte dos produtos deverão obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- 13.18 Todos os produtos, deverão ter nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 13.19 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- 13.20 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- 13.21 Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato.
- 13.22 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;
- 13.23 Obrigando-se ainda:
- 13.24 Efetuará entrega dos materiais no local determinado pela Secretaria de Saúde, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;
- 13.25 Efetuar a entrega dos materiais nos horários determinados pela Secretaria demandante;
- 13.26 Fornecer os produtos com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;
- 13.27 A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.



- 13.28 Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;
- 13.29 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

#### **10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
  - 14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 14.1.8 praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.
- 14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
  - 14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
  - 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
  - 14.2.4 Multa:
    - 14.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 14.2.4.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - 14.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “13.1.5” a “13.1.8” do item 13.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
    - 14.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “13.1.3” do item 13.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
    - 14.2.4.5 Para infração descrita no subitem “13.1.2” do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
    - 14.2.4.6 Para infrações descritas no subitem “13.1.4” do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
    - 14.2.4.7 Para a infração descrita no subitem “13.1.1” do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 14.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):
- 14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 14.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).
- 14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Lourenço da Mata, 04 de Novembro de 2024

Yasmin Reneffer do Nascimento Silva  
Servidora da Secretaria de Educação  
Matrícula nº 97807